



# **PREFEITURA MUNICIPAL DE HELIÓDORA**

## **Estado de Minas Gerais**

**LEI COMPLEMENTAR N.º 07, DE 24 DE JULHO DE 2002.**

A Câmara Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, aprova e eu, Prefeito Municipal sanciono e promulgo a seguinte lei:

Art. 1.º - Fica alterado o disposto no § 1º do Art. 33 "**Título IV - Capítulo II**", da Lei Complementar nº 04, de 1º de julho de 2001, que dispõe sobre Regime Próprio de Previdência Social dos Servidores do Município de Heliódora - IPREMH, passando referido dispositivo a vigorar com a seguinte redação:

**Art. 33 - ...**

**§ 1º - As alíquotas das contribuições a que se refere este artigo serão fixadas, anualmente, por lei, com base em normas gerais de contabilidade e atuária, de modo a garantir o equilíbrio financeiro e atuarial das prestações de previdência social dos servidores municipais, discriminando-se as taxas respectivas, que serão aplicadas automaticamente, com apresentação dos cálculos aos Poderes Legislativo, Executivo, Autarquias, Fundações.**

Art. 2.º - Ficam fixadas e ratificadas as incidências das alíquotas, já aplicadas e em aplicação, sobre a remuneração do servidor público municipal de Heliódora, oriundas do primeiro cálculo atuarial, com vigência desde de 1º julho de 2001, nos seguintes percentuais:

I - 11,4927% - responsabilidade do Servidor Público Municipal;  
II - 17,2390% - responsabilidade do Município.

Revogadas as disposições em contrário, esta lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos à data de 1º de julho de 2001.

MANDO, portanto, a quem o conhecimento e execução desta Lei pertencer, que a cumpra e a faça cumprir tão inteiramente como nela se contém.

Prefeitura Municipal de Heliódora, Estado de Minas Gerais, em 24 de julho de 2002

**José Damasceno Ferreira**  
Prefeito Municipal